

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2015

R. Nº 423

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_



SECRETARIA

**Autoria: Mesa da Câmara**

**Assunto: Altera a redação do art. 37 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba. (Sobre a participação do Vereador em até 3 Comissões Permanentes)**



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2015

Altera a redação do art. 37 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Art. 37 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 37 Cada Vereador poderá fazer parte de até (03) Comissões Permanentes, à exceção das Comissões de Redação e de Ética e Decoro Parlamentar, podendo ser eleito presidente de apenas uma delas."*

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 03 de fevereiro de 2015.

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

**FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE**  
*1º Vice-Presidente*

**MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA**  
*2º Vice-Presidente*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*3º Vice-Presidente*

**RODRIGO MAGANHATO**  
*1º Secretário*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*2º Secretário*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*3º Secretário*

PROTÓCOLO GERAL 03-fev-2015-11:00-142560-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução pretende alterar a redação do Art. 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, visando estabelecer que cada Vereador poderá fazer parte de até (03) Comissões Permanentes, à exceção das Comissões de Redação e de Ética e Decoro Parlamentar, podendo ser eleito presidente de apenas uma delas.

Ocorre que com o aumento do número de Comissões Permanentes, a limitação prevista no artigo 37 dificulta a composição dessas Comissões.

Observamos que, conforme determina os §§1º e 2º do art. 33 do Regimento Interno desta Casa, a Comissão de Redação será composta obrigatoriamente pelos 03 (três) Secretários da Mesa e a Comissão de Ética, necessariamente, será composta de um membro de cada partido com representação na Câmara Municipal.

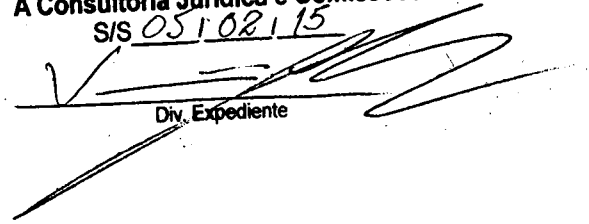
Desse modo, ao estabelecer que as Comissões de Redação e de Ética e Decoro Parlamentar são exceção à referida limitação estamos otimizando a composição das Comissões Permanentes.

Estando assim justificado o presente Projeto de Resolução, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.



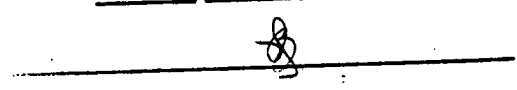
Recebido na Div. Expediente  
03 de fevereiro de 15

A Consultoria Jurídica e Comissão  
SIS 05102115

  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

06 / 02 / 2015





# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 01/2015

A autoria da presente Proposição é da Mesa Diretora da Câmara.

Trata-se de PR que dispõe sobre alteração da Redação do art. 37 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara (Sobre a participação do Vereador até 3 Comissões Permanentes).

O art. 37 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: Cada Vereador poderá fazer parte de até três Comissões Permanentes, à exceção das Comissões de Redação e de Ética e Decoro Parlamentar, podendo ser eleito presidente de apenas uma delas (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Resolução (Art. 3º).

**Este Projeto de Resolução encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:**



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

Concernente ao processo legislativo municipal estabelece  
a LOM:

*Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:*

*VII- resoluções.*

Disciplina nos termos infra descritos o RIC, referente à  
Proposição Resolução:

*Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.*

*§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:*

*I – aprovação ou alteração do Regimento Interno;*

Resolução é assim definida pela doutrina: são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos e internos. (cf. José Nilo de Castro, 1999:137).

Destaca-se, ainda, que o RIC disciplina, conforme abaixo descrito, sobre os requisitos procedimentais para admissão de proposição visando alterar o mesmo:



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

## *Título XI*

### *Da Reforma do Regimento Interno*

*Art. 229. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado, ou substituído, através de Resolução.*

*Art.230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:*

*I- por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;*

*II- pela Mesa;*

*III- pela Comissão de Justiça;*

*IV – por Comissão Especial para esse fim constituída.*

*Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. (g. n.)*

O presente Projeto de Resolução está em conformidade com a norma de regência, no que concerne aos requisitos formais, sendo proposto pela Mesa;



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

devendo, ainda, ser discutido e votado em dois turnos, e será aprovado se contar com o voto favorável de 11 (onze) Vereadores.

**Sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 06 de fevereiro de 2015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretaria Jurídica





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Resolução nº 01/2015, de autoria da Mesa Diretora, que Altera a redação do art. 37 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências. (Sobre a participação do Vereador em até 3 Comissões Permanentes)

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 02 de março de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PR 01/2015

Trata-se de Projeto de Resolução 01/2015, que "Altera a redação do art. 37 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba", de autoria da Mesa Diretora.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. (fls. 04/07)

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo (art. 87, §2º, I do RICS).

Quanto ao processo legislativo, o projeto encontra respaldo no art. 35, VII da LOMS.

No que se refere à iniciativa, verificamos que ela encontra assento no art. 230, II do RICS. (Mesa Diretora).

*Ex positis*, nada a opor sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução, ressaltando-se que deverá ser discutido e votado em dois turnos e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 da RIC e art. 40, §2º, item '4' da LOMS).

S/C., 03 de março de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

*Presidente*

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

*Membro-Relator*

JESSÉ LOURES DE MORAES

*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** 50.14/2015

APROVADO  REJEITADO

EM 24 1 03 2015

PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** 50.15/2015

APROVADO  REJEITADO

EM 26 1 03 2015

PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PR 01-2015 - 1ª DISC

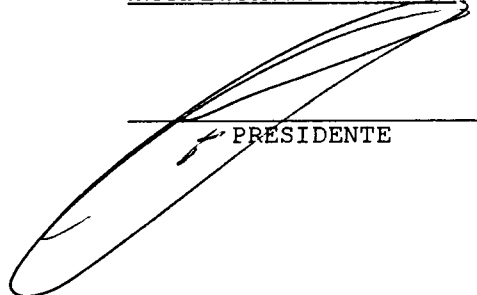
Reunião : SO 14/2015  
Data : 24/03/2015 - 10:24:51 às 10:26:56  
Tipo : Nominal  
Turno : 1º Turno  
Quorum : Maioria Absoluta  
Condição : 11 votos Sim  
Total de Present 18 Parlamentares

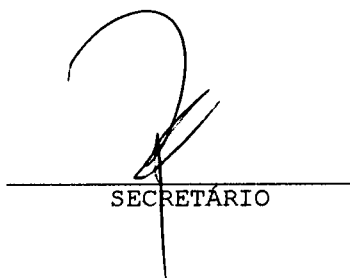
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	10:25:39
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	10:26:15
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	10:26:19
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	10:25:48
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	10:26:00
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	10:25:23
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Não Votou	
40	HÉLIO GODOY	PSD	Sim	10:26:37
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	10:26:22
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	10:26:15
11	JESSÉ LOURES 3º SEC.	PV	Sim	10:25:33
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	10:26:15
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	10:26:50
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	10:25:56
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Não Votou	
33	PASTOR APOLO 2º SEC.	PSB	Sim	10:26:01
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	10:26:29
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	10:25:58
37	WALDECIR MORELly	PRP	Sim	10:26:21
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	10:25:40

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	18	0	18

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

  
 \_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PR 01-2015 - 2ª DISC

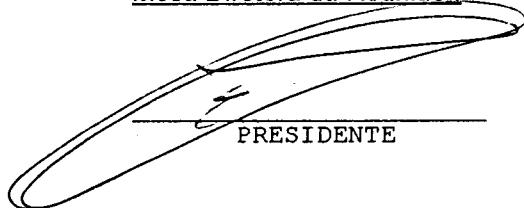
Reunião : SO 15/2015  
Data : 26/03/2015 - 10:25:46 às 10:27:50  
Tipo : Nominal  
Turno : 2º Turno  
Quorum : Maioria Absoluta  
Condição : 11 votos Sim  
Total de Present 17 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	10:26:01
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	10:26:44
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	10:26:24
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	10:26:11
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	10:27:36
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	10:27:36
40	HÉLIO GODOY	PSD	Não Votou	
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	10:27:18
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	10:27:46
11	JESSÉ LOURES 3º SEC.	PV	Sim	10:27:15
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	10:27:09
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	10:26:45
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	10:26:24
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	10:26:19
33	PASTOR APOLO 2º SEC.	PSB	Não Votou	
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	10:26:07
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Não Votou	
37	WALDECIR MORELly	PRP	Sim	10:27:05
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	10:26:22

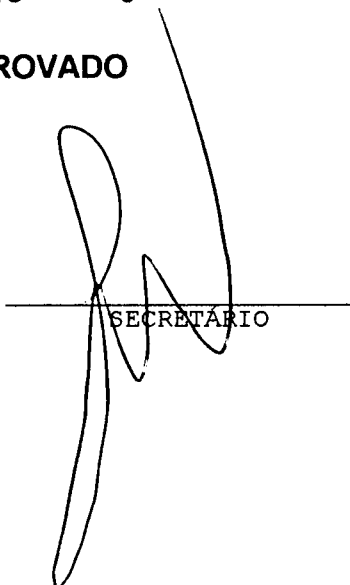
Totais da Votação :                      SIM              NÃO                      TOTAL  
   16                      0    16

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :



\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0199


Sorocaba, 26 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos comunicando a Vossa Excelência, que a Resolução n.º 423, de 26 de março de 2015, foi publicado no átrio deste Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

  
**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## RESOLUÇÃO Nº 423, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

**Altera a redação do art. 37 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.**

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2015, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 37 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 37. Cada Vereador poderá fazer parte de até (03) Comissões Permanentes, à exceção das Comissões de Redação e de Ética e Decoro Parlamentar, podendo ser eleito presidente de apenas uma delas.” (NR)*

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 26 de março de 2015.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

**JOEL DE JESUS SANTANA**  
*Secretário Geral*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 02 DE ABRIL DE 2015 / Nº 1.681**

**FOLHA 1 DE 1 – CADERNO 2**

## **RESOLUÇÃO Nº 423, DE 26 DE MARÇO DE 2015.**

Altera a redação do art. 37 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2015, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 37 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. Cada Vereador poderá fazer parte de até (03) Comissões Permanentes, à exceção das Comissões de Redação e de Ética e Decoro Parlamentar, podendo ser eleito presidente de apenas uma delas.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 26 de março de 2015.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
**Presidente**

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

**JOEL DE JESUS SANTANA**  
**Secretário Geral**

